



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 065/2026 de 08 de setembro de 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ORIXIMINÁ, O “PRÊMIO JOVENS ESCRITORES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Oriximiná, o Prêmio Jovens Escritores, destinado a incentivar a leitura, a produção literária, a criatividade e o protagonismo dos estudantes.

Art. 2º - São objetivos do Prêmio Jovens Escritores:

- I – Estimular o hábito da leitura e da escrita entre os estudantes;
- II – Identificar, incentivar e valorizar novos talentos literários;
- III – Desenvolver a criatividade, o pensamento crítico, a imaginação e a capacidade de expressão dos alunos;
- IV – Estimular produções que valorizem a história, a cultura, a cidadania, a diversidade social e ambiental e as características próprias do Município de Oriximiná e da região amazônica;
- V – Fortalecer o vínculo entre escola, família, comunidade e cultura local;
- VI – Ampliar o repertório cultural dos estudantes e estimular seu protagonismo no ambiente escolar.

Art. 3º - O Prêmio Jovens Escritores poderá ser realizado anualmente, observadas as categorias, etapas de ensino e faixas etárias estabelecidas em regulamento.

§ 1º Poderão integrar o concurso, entre outros, os seguintes gêneros literários:

- I – poesia;
- II – conto;
- III – crônica;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

IV – Ficção científica e fantasia;

V – Texto opinativo;

VI – Ensaio;

VII – Outros gêneros definidos em regulamento.

§ 2º O regulamento poderá estabelecer temática específica para cada edição, inclusive relacionada à história, cultura, meio ambiente, comunidades, personagens, tradições e identidade de Oriximiná.

Art. 4º - A seleção dos trabalhos deverá observar critérios objetivos definidos em regulamento, podendo considerar, entre outros aspectos:

I – Criatividade e originalidade;

II – Qualidade e coerência textual;

III – Adequação ao gênero e à categoria;

IV – Capacidade de expressão e argumentação, quando aplicável;

V – Valorização da identidade cultural e social, quando relacionada à temática proposta.

Art. 5º - A avaliação dos trabalhos poderá contar com a participação de profissionais da educação, escritores, acadêmicos, agentes culturais e representantes da sociedade civil com reconhecida atuação ou conhecimento relacionado à literatura, educação ou cultura.

Art. 6º - s estudantes classificados poderão receber, conforme disponibilidade e regulamentação:

I – Certificado de reconhecimento;

II – Livros, kits literários e materiais pedagógicos;

III – participação em oficinas, encontros literários e atividades culturais;

IV – Publicação dos textos selecionados em coletânea física ou digital;

V – Participação em cerimônia pública de reconhecimento;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

VI – Outras formas de incentivo de natureza educacional ou cultural previstas em regulamento.

Parágrafo único. A presente Lei não institui premiação pecuniária obrigatória, ficando eventual concessão de outras modalidades de reconhecimento condicionada à legislação aplicável, à disponibilidade orçamentária e à regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º Os textos premiados poderão integrar a Coletânea Jovens Escritores de Oriximiná, em formato físico ou digital, destinada à divulgação das produções estudantis e à valorização dos novos talentos da rede municipal.

Parágrafo único. A utilização e divulgação dos trabalhos observarão a legislação relativa aos direitos autorais, à proteção da criança e do adolescente e à proteção de dados pessoais, quando aplicável.

Art. 8º Para alcançar os objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades de incentivo à leitura e à escrita nas unidades escolares, tais como oficinas literárias, rodas de leitura, saraus, encontros com escritores e outras atividades pedagógicas e culturais.

Art. 9º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto às categorias, critérios de participação, avaliação, seleção, reconhecimento e divulgação dos trabalhos.

Art. 10º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderá ocorrer mediante utilização de estruturas, programas e recursos já existentes, bem como por meio de parcerias admitidas pela legislação.

Art. 11º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 08 de setembro de 2026.



Renan Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Prêmio Jovens Escritores, com a finalidade de incentivar a leitura, a escrita, a criatividade e o protagonismo dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Oriximiná.

A escola não deve ser apenas o lugar onde o aluno aprende a ler e escrever. Deve ser também o espaço onde ele descobre que aquilo que pensa, imagina, vive e conhece pode ganhar voz por meio das palavras.

Oriximiná possui uma riqueza histórica, cultural, social e ambiental singular. Nossa cidade é formada por diferentes histórias, comunidades, tradições e modos de vida que merecem ser conhecidos, registrados e transmitidos às próximas gerações. Incentivar nossos estudantes a escrever também significa permitir que eles contêm Oriximiná a partir de seus próprios olhares.

A proposta pretende criar uma oportunidade concreta para que crianças e jovens descubram e desenvolvam seus talentos. Uma poesia escrita em sala de aula, uma crônica sobre seu bairro, um conto inspirado em uma comunidade ribeirinha, uma história de fantasia ambientada na Amazônia ou um texto sobre os desafios de nossa sociedade podem revelar capacidades que, muitas vezes, permanecem desconhecidas até mesmo pelo próprio estudante.

A iniciativa também dialoga com outras políticas de valorização estudantil já desenvolvidas no Município, a exemplo do Aluno Nota 10, fortalecendo uma cultura de reconhecimento não apenas do desempenho escolar, mas também da criatividade, da expressão e da produção intelectual dos nossos alunos.

Mais do que entregar certificados, o objetivo é fazer com que o estudante perceba que aquilo que ele escreve tem valor. A possibilidade de ter seu trabalho reconhecido, apresentado à comunidade escolar e até publicado em uma coletânea poderá representar um incentivo importante para que continue lendo, escrevendo e acreditando em seu potencial.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais relacionados à educação e está em consonância com a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei Federal nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que reconhece a leitura e a escrita como instrumentos de cidadania e prevê ações de estímulo à literatura e à produção textual.

Investir em novos leitores é importante. Descobrir novos escritores dentro das nossas próprias escolas é ir além: é permitir que nossos jovens também sejam autores da história de Oriximiná.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Diante da relevância educacional, cultural e social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 08 de setembro de 2026.



Renan Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA